

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1102 DE 22 DE JUNHO DE 2016

Publicado no DOC em 28/06/2016 – Pág. 72 – Não substitui a publicação oficial

Indeferimento da solicitação de inscrição de serviços no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 22 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição dos seguintes serviços por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC 03 de Março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Incisos
1134/2013-SERV	Associação Cultural Recreativa Esportiva “BLOCO DO BECO”	06.042.422/0001-06	Resolução 109/CNAS Resolução COMAS 528/2011 – Art. 6º Inciso III, Resolução COMAS 528/2011 – Art. 8º Inciso Parágrafo 1º, Resolução CNAS nº 14/2014
1145/2013	Associação Comunitária de Desenvolvimento Social	10.440.408/0001-38	Resolução 109/CNAS Resolução COMAS 528/2011 – Art. 6º Inciso III, Resolução COMAS 528/2011 – Art. 8º Inciso Parágrafo 1º, Resolução CNAS nº 14/2014
1336/2015	Casa da Prece Chico Xavier	15.520.250/0001-20	Resolução COMAS 528/2011 – Art. 6º Inciso III, e VI Resolução CNAS nº 14/2014

II – Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social-CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30(trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no capítulo VI – Artº 24 da Resolução nº 528/2011.
§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS/SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS NAMBU
PRESIDENTE
COMAS/SP**

